



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 994/2011**

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, designado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente, nº. 151 de 4 de Maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002;  
**RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

**EMPRESA:** PEQUENA CENTRAL HIDROELÉTRICA RIO DO BRAÇO S.A.

**CNPJ:** 09.024.809/0001-28

**ENDERECO:** Estrada de Santana, s/n., Zona Rural, 2º Distrito de Lídice, Rio Claro, RJ

**CEP:** 27.460-970

**CIDADE:** Rio Claro

**UF:** RJ

**TELEFONE:** (21) 3284-7181

**FAX:** (21) 3471-3417

**REGISTRO NO IBAMA:** Processo n.º 02001.007602/2002-83

Referente à Pequena Central Hidroelétrica - PCH Braço, implantada na divisa dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, em trecho limite dos municípios de Rio Claro/RJ e Bananal/SP. O aproveitamento tem por finalidade a geração de energia elétrica, operando a fio d'água, com a potência instalada de 11,5 MW e reservatório de 3.700 m<sup>2</sup>.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 04 (quatro) anos a contar da presente data, estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes neste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e aos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília, DF – 13 JAN 2011

**AMÉRICO RIBEIRO TUNES**  
Presidente Substituto do IBAMA

## **CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 994/2011**

### **1 Condicionantes Gerais:**

- 1.1. A concessão desta Licença de Operação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, com cópias das publicações encaminhadas ao IBAMA;
- 1.2. Quaisquer alterações no empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA;
- 1.3. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente ou ato intencional que possa causar dano ambiental;
- 1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.5. Perante o IBAMA, a Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço, S.A. é a única responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras;
- 1.6. A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, da expiração de seu prazo de validade;
- 1.7. Fazer referência ao número da Licença de Operação na placa localizada na entrada do empreendimento;
- 1.8. O empreendedor é responsável pelo conteúdo dos documentos apresentados ao IBAMA no curso do procedimento administrativo de licenciamento ambiental federal, estando sujeito às penalidades previstas no Art. 69-A da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), e às sanções administrativas previstas no Art. 82 do Decreto 6.514/08.

### **2 Condicionantes Específicas:**

- 2.1. Atender às recomendações do Ofício nº 01/2011-NLA/GABIN/SUPES-RJ.
- 2.2. Apresentar ao IBAMA, em até 90 (noventa) dias, adequações dos Programas Ambientais, conforme recomendações do Ofício nº 01/2011-NLA/GABIN/SUPES-RJ.
- 2.3. Até a aprovação pelo IBAMA das adequações dos Programas Ambientais, como disposto no Ofício nº 01/2011-NLA/GABIN/SUPES-RJ, os mesmos deverão ser executados conforme aprovados no PBA.
- 2.4. Apresentar semestralmente, ao NLA/RJ, Relatórios Parciais de execução dos seguintes Programas Ambientais:
  - 2.4.1. Programa de Gestão Ambiental – PGA;
  - 2.4.2. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
  - 2.4.3. Programa de Monitoramento e Controle de Vetores de Doenças e Epidemiológico;
  - 2.4.4. Programa de Monitoramento Limnológico da Qualidade das Águas e Hidrossedimentologia;
  - 2.4.5. Programa de Monitoramento para Conservação da Ictiofauna;
  - 2.4.6. Programa de Monitoramento para Conservação da Fauna Silvestre;
  - 2.4.7. Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos e Proteção às Margens do Reservatório e Rio do Braço na Área de Influência do Empreendimento;
  - 2.4.8. Programa de Monitoramento para a Conservação da Flora;
  - 2.4.9. Programa de Monitoramento de Prevenção e Controle de Acidentes com Animais Peçonhentos;
  - 2.4.10. Programa de Educação Ambiental;
  - 2.4.11. Programa de Comunicação Social;
  - 2.4.12. Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA).
- 2.5. Além dos Programas acima, apresentar e implementar os seguintes Programas/Plano:
  - 2.5.1. Programa de Monitoramento da Nascente e Margens do rio Jararaca;

## **CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 994/2011**

- 2.5.2. Programa de Monitoramento de Espécies da Fauna Ameaçada;
- 2.5.3. Programa de Identificação, Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos, contemplando toda a área do empreendimento, conforme disposto no Ofício nº 01/2011-NLA/GABIN/SUPES-RJ.
- 2.6. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão desta LO, Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), especialmente voltado para as atividades desenvolvidas na Casa de Força, contendo as medidas de controle, monitoramento e mitigação dos riscos identificados, inerentes às atividades de operação do empreendimento, que possuam potencial de causar danos ao meio ambiente, as comunidades e outras instalações localizadas no entorno e a jusante da barragem, contemplando o Plano de Ação de Emergência (PAE), com cronograma para os simulados de emergência de campo.
- 2.7. O Programa de Educação Ambiental deverá seguir as recomendações do Ofício nº 01/2011-NLA/GABIN/SUPES-RJ e das “Diretrizes e Termo de Referência para Elaboração e Implementação de Projetos/Programas de Educação Ambiental no Licenciamento Federal de Empreendimentos Implantados no Estado do Rio de Janeiro Envolvendo Várias Tipologias.”, elaboradas pelo NEA da Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro.
- 2.8. Orientar os trabalhadores, a administração municipal e os setores de serviços e comércio no sentido de readequação à nova realidade local surgida com a desmobilização de pessoal, recursos e equipamentos com intuito de preparar estes atores para a provável estagnação na economia, com redução na arrecadação de impostos e aumento nas taxas de desemprego ocasionada pelo fim das obras.
- 2.9. Dar continuidade ao programa de Comunicação Social nos municípios de Bananal (SP) e Rio Claro (RJ) implantando um canal de diálogo entre a população local e os responsáveis pelo empreendimento no qual comunicações importantes da empresa possam ser feitas à população e as dúvidas da população a respeito do empreendimento possam ser sanadas. Os dados das consultas devem ser encaminhados ao Ibama junto com os relatórios semestrais.
- 2.10. A Estrutura dos Relatórios Parciais de execução dos Programas Ambientais de acompanhamento da Licença de Operação deverá obedecer os seguintes requisitos:
- Os relatórios semestrais deverão ser encaminhados na forma completa somente em versão digital (PDF) em arquivo único, para serem inseridos no SISLIC, compreendendo todos os programas, constando de: sumário; objetivos – gerais e específicos; metodologia; indicadores; metas; ações realizadas; resultados; discussão; documentos comprobatórios; evidências fotográficas (com data e georreferenciamento, quando aplicável), referências bibliográficas, instituições e agentes envolvidos, assinatura dos responsáveis técnicos pelo programa e pela execução dos trabalhos, registro dos profissionais nos órgãos de classe, ART e número do CTF do IBAMA. Os dados apresentados no Relatório devem possibilitar a visualização da evolução do componente ambiental monitorado/analizado;
  - Juntamente deverá ser encaminhada uma Síntese Executiva dos Relatórios Parciais de Execução dos Programas Ambientais em versão digital e impressa, em documento único para cada versão, com no máximo 15 laudas, mantendo-se a estrutura do relatório na versão completa, de forma resumida, contendo: programa; objetivos – gerais e específicos; metodologia; indicadores; metas; principais ações realizadas; principais resultados; comentários; evidências fotográficas (com data e georreferenciamento, quando aplicável).
- 2.11. Obter licenças específicas necessárias para os trabalhos referentes a transporte, captura, coleta, resgate de fauna, incluindo ictiofauna.
- 2.12. Atender às recomendações do IPHAN contidas na Portaria IPHAN 230/02, encaminhando ao IBAMA manifestação final daquele órgão, quanto ao cumprimento das condicionantes.
- 2.13. Formalizar *Termo de Compromisso Complementar* e respectivo *Plano de Trabalho*, relativo à Compensação Ambiental (Lei nº 9.985/00).
- 2.14. Reapresentar o PACUERA, no prazo de 90 dias, de forma a contemplar todos os programas ambientais relacionados com a área do reservatório e seu entorno.
- 2.15. Informar ao Núcleo de Licenciamento Ambiental da Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro a data de início da operação comercial da PCH.